

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PROCESSAMENTOS DE DADOS DA AMAZÔNIA - PRODAM

Referência: Pregão Eletrônico nº006/2021 - PRODAM

Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente habilitada para Fornecimento de Materiais de Reprografia (PAPEL A4) para atender as necessidades da PRODAM

CECIL CONCORDE COMERCIO INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de Nº 04.431.847/0001-81, e-mail licitacao1@concorde.com.br, com sede na Rua Henrique Martins, 453 – Centro – CEP 69010-010 – Manaus/AM, representado por meio de seu procurador, infra assinado, Sra. Nayana Isabella Almeida Rodrigues Silva portadora da Carteira de Identidade Nº 2375500-8 e Cadastro Pessoa Física nº 003.303.922-47 vem respeitosa e tempestivamente, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital acima mencionado, aplicável por força do artigo 4.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**”

Quanto ao edital, no item 4, subitem 4.1, consta ali a afirmação de que em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 14 de julho de 2021 as 08:00, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 12 de julho de 2021. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada nesta data, devendo, portanto, ser considerada tempestiva.



Nayana Isabella

2. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

3. DO MÉRITO

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Conforme a legislação vigente nos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, o prazo mínimo decorrente da publicação do edital e a data de abertura do certame é definido pelo artigo 4º, "V" da Lei 10.520/02, qual seja 8 (oito) dias úteis.

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis

Portanto, da data de publicação do edital e sua efetiva disponibilidade aos interessados, até a data marcada para a sessão de abertura do pregão, o prazo estipulado pela Administração não poderá ser inferior a 8 dias úteis. Poderá ser superior a isto, mas nunca inferior.

Ocorre que o referido pregão fora publicado no dia 08 de julho de 2021, com abertura das propostas para o dia 14 de julho de 2021, ou seja analisando o calendário temos apenas 4 (quatro) dias úteis entre a publicação do edital e a abertura do certame. Situação que fere a legislação vigente.

Uma vez publicado o edital, iniciada a fase externa, qualquer modificação efetuada no instrumento convocatório que implique em alteração das propostas ou documentação dos licitantes, exige nova publicação com lapso entre a publicação do edital e a abertura do certame de 8 (oito) dias..

É importante lembrar que o prazo apenas inicia-se efetiva disponibilidade do edital aos interessados, ou seja, não somente da publicação do aviso, mas, também, de que o edital esteja disponível no local indicado pelo aviso para que todos os interessados em obter a íntegra do documento possam consegui-lo.

Nesse sentido, aplica-se ao pregão a regra do art. 21, § 4º, Lei 8.666/93, a saber:

*§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

Há necessidade de se divulgar qualquer modificação no edital pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (TCU. Processo nº TC-350.024/97-9. Decisão nº 221/1997 – Plenário. Relator: Ministro Bento José Bugarin, Brasília, 30 de abril de 1997). Nesse sentido:

*Se a Administração introduzir alteração após publicado o aviso, **deverá renovar-se a publicação**. Se assim não fosse, haveria redução do prazo mínimo. Admite-se, porém, a desnecessidade da nova publicação quando a alteração for secundária e irrelevante para formulação das propostas.*

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

4. REQUERIMENTO

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

- a) Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação;
- b) Que seja julgada procedente com a consequente retificação do edital licitatório do Pregão Eletrônico Nº06/2021 nos termos aqui discutidos; e
- c) Que o referido termo editalício seja adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.

Termos que,
Peço deferimento.

Manaus, 12 de julho de 2021.

Nayana Isabella Almeida Rodrigues Silva

Nayana Isabella Almeida Rodrigues Silva

Assistente de Licitações
Cecil Concorde

CECIL - Concorde Comércio Indústria

Importação e Exportação Ltda

Rua Henrique Martins, Nº 453 - Centro

CECIL CONCORDE - Com. Ind. Imp. e Exp. Ltda - Rua Henrique Martins, 453 - Centro
CEP: 69010-010 Fone: (92) 215-3636 Fax: (92) 215-3637 C.G.C. 04.431.847/0001-81 I. E: 04.155.297-0
Home Page: <http://www.concorde.com.br> E-mail: concorde@concorde.com.br



LIVRARIA
CONCORDE
A Amiga do Estudante.

PROCURAÇÃO

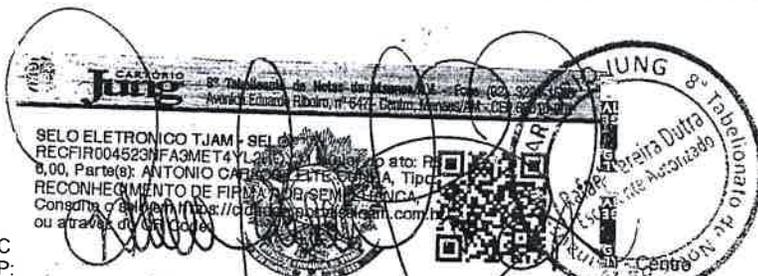
Por este instrumento particular de procuração, e na melhor forma de direito, a empresa Cecil Concorde Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda., Sociedade com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Henrique Martins, Nº 453, Centro, inscrita no CNPJ Nº 04.431.847/000181, ora representada pelo Sr. Antonio Carlos Leite Cunha, brasileiro, natural da Boca do Acre, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 2.135-D, Expedida pelo CREA/AM em 24/01/1975, inscrito no CPF/MF sob o Nº 023.929.172-72, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Via Láctea, Nº 1085 – Cond. Palácio Adrianópolis, Apto 800 – Aleixo, Nomeia e Constitui sua bastante procuradora a Sra. Nayana Isabella Almeida Rodrigues Silva, Solteira, Analista de Licitação, portadora da cédula de identidade RG Nº 2375500-8, expedida pelo SSP/AM e CPF Nº 003.303.922-47, residente e domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua 176 nº 59 nc 15 – Cidade Nova III, com poderes especiais para participar de Licitações em todas as modalidades, inclusive Pregão Presencial e Eletrônico, podendo para tanto, assinar declarações, propostas, adesões, atas, contratos, interpor impugnações, vistorias, recursos, desistir, receber intimações, notificações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, receber, dar quitações e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação. Não podendo substabelecer.

Validade: 12 (doze) meses.



Manaus (Am), 09 de Março de 2021

Cecil Concorde Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.
Antônio Carlos Leite Cunha – Sócio Administrador
CPF/MF Nº 023.929.172-72 e RG Nº 2.135-D - CREA/AM



CEC
CEP:

Home Page: [Http://www.concorde.com.br](http://www.concorde.com.br); E-mail: concorde@concorde.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RUA DO OURO, 170 - JARDIM BOTÂNICO - MANAUS - AM



Nayana Isabella A. Rodrigues Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2375500-8 PAÍS DE EMISSÃO 06/12/2018

NOME NAYANA ISABELLA ALMEIDA RODRIGUES SILVA
FILIAÇÃO BENEDITO SERGIO MEDEIROS DA SILVA
ISABEL ALMEIDA RODRIGUES

MANAUS-AM
NATURALIDADE

05/01/1981
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM M-00498401551991100372387000
005917-1-OF.MANAUS-AM

CPF 003303822-47
PAC02-NJM

6A. VIA

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83